

**PROCESSO Nº 127/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunica aos interessados que procederá, com base no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **Credenciamento no Município de Conselheiro Lafaiete, de Pessoa Física, para prestar serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL, para execução das ações do Cadastro Único do Governo Federal, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

O presente Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser entregues **a partir de 09:30 horas do dia 21/10/2025, observadas as disposições contidas no subitem 6.9 deste Edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **Credenciamento no Município de Conselheiro Lafaiete, de Pessoa Física, para prestar serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL, para execução das ações do Cadastro Único do Governo Federal, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A especificação dos serviços/descrição do objeto encontra-se identificada no item 1 do Anexo I – Termo de Referência.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todas as pessoas físicas que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que se encontrem legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2. Não poderá participar do presente Credenciamento pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses previstas no art. 9º e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e/ou:

4.2.1. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio¹ e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

4.2.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de obras, serviços ou compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio.

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2.4.2. As vedações de que trata este tópico estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

4.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os procedimentos serão remunerados de acordo com o item 6 do anexo I – Termo de Referência.

5.2. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:

3.3.90.36 - Ficha 474 - Fonte 1.660 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRAMENTO ÚNICO

3.3.90.36 - Ficha 462 - Fonte 1.500 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. DES. SOCIAL

3.3.90.36 - Ficha 543 - Fonte 1.500 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL

5.3. Os valores serão anualmente reajustados, seguindo o índice oficial de inflação (IPCA) contados 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As Pessoas Físicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

a) Documento de Identificação e CPF;

b) Comprovante de residência;

c) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

h) Apresentação de diploma de conclusão do ensino médio;

i) Apresentação de currículo atualizado, com documentos probatórios;

j) Comprovação de experiência na área da Assistência Social mediante a apresentação de declaração, Certificados de Cursos de Capacitação e/ou Qualificação Profissional;

k) A Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo III, atestando que:

k.1. Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

k.2. O Credenciante não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

k.3. Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;

k.4. Indicação dos serviços que pretende se credenciar.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. As autenticações somente serão feitas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante **cotejo da cópia com o original**.

6.4. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6.5. Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título obstará o credenciamento do interessado.

6.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.10. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

6.11. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, encaminhados por correio ou remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com.

6.11.1. No caso de remessa da documentação via correio eletrônico, deverão ser incluídos no corpo do e-mail os dados de identificação do certame e da pessoa jurídica interessada, nos moldes previstos no item 6.1 deste Edital, anexando-se a via digitalizada da documentação elencada nas alíneas 'a' a 'p' em formato *Portable Document Format* (.pdf).

6.11.2. No caso de protocolo presencial ou via correio, deverão ser entregues/encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.

6.12. Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Conselheiro Lafaiete, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

7.1.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

7.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no item 6.1 e seus subitens).

7.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

10.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “Termo de Credenciamento”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

11. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

11.3.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

11.3.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.5 e 11.6.

11.3.3. **No caso de protocolo eletrônico:** serem remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com.

11.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

11.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

11.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação e recurso os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

11.6.1. Contrato Social e alterações da empresa.

11.6.2. Cópia do documento de identidade.

11.6.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal (caso o subscritor não seja o sócio/representante legal).

11.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

11.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora Michele Luiz Lima, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

13.5. A servidora Adriana Rosária Bernardo Henriques, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

14.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao credenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

15.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

15.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declarações Diversas – Pessoa Física;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

16.3. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, ou pelo telefone (31) 3764-9801, ramal 1035.

Conselheiro Lafaiete/MG, 30 de setembro de 2025.

Aline da Silva Gonzaga Melo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, de Pessoa Física, para prestar serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL, para execução das ações do Cadastro Único do Governo Federal.

ITEM	QUANTIDADE ENTREVISTADORES SOCIAIS (TOTAL ESTIMADO)	DETALHAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS POR ANO	VALOR REF. POR HORA (R\$)	VALOR REF. TOTAL ANUAL(R\$)
01	10	ENTREVISTADOR SOCIAL - Profissional responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento, in loco a população em situação de rua ou em ações itinerantes. Também realiza atendimento às famílias no que se refere ao Cadastro Único, prestando as informações às famílias afetas ao processo de entrevista e aos objetivos do Cadastro Único, atuando no processo de triagem, levantamento de dados, identificando as demandas das famílias e orientando sobre os programas aos usuários do Cadastro Único. Realizar, também, a função de operadores do sistema, ou seja, realizar a entrevista para inclusão dos dados diretamente no Sistema, digitando as informações após as entrevistas presenciais. 30 horas semanais por Entrevistador Social ou de acordo com o rodízio definido pela Secretaria De Desenvolvimento Social.	15.600	12,70	198.120,00
VALOR TOTAL (R\$)			198.120,00		

2. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. REQUISITOS: Maior de 18 anos, Ensino Médio completo, conhecimentos básicos em informática, ter experiência mínima de um ano na área de Assistência Social, ter noções básicas de Política Nacional de Assistência Social, direitos humanos e socioassistenciais. Possuir sensibilidade para as questões sociais, boa capacidade relacional e de comunicação, capacidade de trabalho em equipe, disponibilidade para o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

2.2. Apesar de estar especificado o quantitativo de entrevistadores, todos os interessados devidamente credenciados serão convocados para a prestação do serviço. Havendo maior número de credenciados do que comporta a especialidade, a prestação de serviços se dará por meio de rodízio.

2.3. A seleção da ordem de convocação dos interessados no presente credenciamento ocorrerá mediante ordem de entrega da documentação de habilitação no Setor de Licitações presencialmente no endereço Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, centro – Conselheiro Lafaiete/MG ou pelo endereço eletrônico licita.lafaiete@gmail.com.

2.4. A análise da documentação específica constante do tópico 09 deste Termo de Referência será analisada por comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Tal análise deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a entrega de cada documentação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O credenciamento de Entrevistador Social está relacionado a necessidade de garantir a população municipal o cadastramento e atualização na base de dados do Cadastro Único do Governo Federal, que tem como objetivo identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, sendo também pré-requisito para participação em diversos serviços disponibilizados pelo governo federal. Além do mais, o CadÚnico serve para dar apoio à implementação de políticas públicas que visam a melhoria na vida das famílias em situação de vulnerabilidade social. As informações produzidas pelos entrevistadores sociais são parâmetros para acesso aos seguintes programas: Programa Bolsa Família; Benefício de Prestação Continuada (BPC); Isenção de taxas em concursos federais; Isenção de taxas em concursos públicos distritais; Telefone Popular; Fomento às atividades produtivas rurais; Tarifa social de energia elétrica; Tarifa social de água; Programas habitacionais; Carteira da pessoa idosa e Carta social. Neste interim, o município está conveniado a este serviço a nível Federal com vinculação de recurso para execução e aprimoramento das ações, que mensalmente tem indicadores analisados, culminando na ampliação ou redução de recursos a serem enviados de acordo com os parâmetros pactuados. Atualmente estão cadastradas no município mais de 11.000 (onze mil famílias). Comprovadamente, o credenciamento dos entrevistadores Sociais reflete a garantia das seguintes atividades: entrevistas, preenchimento de formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento, nas zonas rurais, ou em ações itinerantes. Com o credenciamento será possível ampliar de 01 para 05 postos de atendimentos, levando o serviço para os territórios e as unidades de CRAS do município.

4. JUSTIFICATIVA PARA A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação dos Entrevistadores Sociais no município de Conselheiro Lafaiete se justifica pela necessidade de atender, de forma contínua e diversificada, às diretrizes do Cadastro Único do Governo Federal, criando uma equipe completa e flexível para atuar em diferentes frentes de trabalho sem interrupções. Para isso, a modalidade de credenciamento é a mais adequada, pois, conforme o Art. 74 e Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, ela permite à Secretaria de Desenvolvimento Social criar um cadastro de profissionais qualificados que cumprem os requisitos pré-estabelecidos, garantindo que o município tenha uma lista de entrevistadores aptos a serem contratados sob condições padronizadas, conforme a demanda do serviço.

4.2. De acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento para a contratação de Entrevistadores Sociais se alinha da seguinte forma:

- **Princípio da Isonomia e da Impessoalidade:** O processo é aberto a qualquer pessoa física que atenda aos requisitos pré-estabelecidos, sem preferência por ninguém. A qualificação técnica e a comprovação dos critérios definidos são os únicos fatores de seleção, garantindo um tratamento justo e igualitário a todos os interessados.
- **Princípio da Publicidade:** A chamada para o credenciamento deve ser amplamente divulgada. Isso assegura que todos os cidadãos interessados tenham conhecimento e a oportunidade de participar do processo, reforçando a transparência da administração pública.
- **Princípio da Eficiência:** O credenciamento é uma forma eficiente de criar um banco de profissionais qualificados. Em vez de realizar um novo processo a cada necessidade ou realizar uma licitação para escolher uma única empresa, a prefeitura já possui uma lista de profissionais aptos, o que otimiza o tempo e agiliza a contratação.
- **Princípio da Economicidade:** O credenciamento simplifica a gestão de recursos. Ao padronizar as condições de contratação para todos os credenciados, a administração evita os custos e a complexidade de múltiplos processos seletivos ou de uma licitação tradicional, garantindo o uso otimizado do orçamento público.

4.3. O procedimento de inexigibilidade por credenciamento é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir

que vários fornecedores se qualifiquem para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público. Conforme o artigo 74 da Lei 14.133/2021, a administração pública pode realizar o credenciamento com o objetivo de habilitar vários prestadores de serviços em condições específicas, que já atendam a critérios técnicos e legais estabelecidos pela administração pública. Esse processo de credenciamento torna-se mais adequado quando se entende que não é possível realizar licitação devido à especificidade dos serviços e à ausência de concorrência. O credenciamento ocorre dentro da lógica de inexigibilidade quando se busca tornar a seleção de prestadores de serviços mais flexível e objetiva, sem a necessidade de um processo licitatório formal para cada contratação, desde que os interessados no credenciamento estejam aptos e tenham capacidade para fornecer o serviço de acordo com as exigências do município.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

4.4. Decreto nº 11.878/2024: O decreto regulamenta o procedimento e estabelece que o credenciamento pode ser usado para contratações paralelas e não excludentes (Art. 3º, I). Isso permite que a prefeitura habilite todos os profissionais que atendam aos requisitos de qualificação, sem a necessidade de disputa por preço. Além disso, a prefeitura não é obrigada a contratar todos os habilitados, podendo realizar as convocações conforme a demanda real (Art. 4º).

4.5. Portanto, o credenciamento para entrevistadores sociais é uma ferramenta essencial para garantir a qualificação, ética e profissionalismo no exercício dessa função. Ele oferece benefícios tanto para os profissionais, como o reconhecimento e o aprimoramento contínuo de suas habilidades, garantindo o acesso e a qualidade do serviço, contribuindo e assegurando que as entrevistas sejam realizadas em conformidade com as exigências preconizadas nos programas sociais, vinculados ao cadastro único. Além disso, o credenciamento facilita o acesso a novas oportunidades de trabalho e aumenta a credibilidade do processo, promovendo uma atuação mais eficaz e alinhada às normas e diretrizes vigentes. O credenciamento fortalece o papel do entrevistador social e contribui para a melhoria das políticas públicas e programas sociais, culminando na garantia de direitos dos usuários atendidos pela política de Assistência Social e o cumprimento das metas pactuadas junto ao Governo Federal.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente e ordenador de despesas, na nota fiscal apresentada, certificando o efetivo recebimento da prestação de serviços.

6.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (CND Federal Conjunta) e Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

6.4. O pagamento será efetuado pela Contratante após apresentação da nota fiscal, uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.36 - Ficha 474 - Fonte 1.660 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRAMENTO ÚNICO

3.3.90.36 - Ficha 462 - Fonte 1.500 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. DES. SOCIAL

3.3.90.36 - Ficha 543 - Fonte 1.500 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL

8.2. Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela servidora Michele Luiz Lima, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a gestão do contrato será realizada pela servidora Adriana Rosária Bernardo Henriques, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Apresentação de diploma de conclusão do ensino médio;

10.2. Apresentação de currículo atualizado, com documentos probatórios;

10.3. Comprovação de experiência na área da Assistência Social mediante a apresentação de declaração, Certificados de Cursos de Capacitação e/ou Qualificação Profissional.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. O CREDENCIADO será responsável pela entrega de toda a documentação de acordo com as informações descritas no Edital, sob pena de desclassificação.

11.3. Emitir Nota Fiscal para a efetuação do pagamento mensal.

11.4. Participar de reuniões previamente agendadas pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, para planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.

11.5. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos em cronograma pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

11.6. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento ou o não comparecimento.

11.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desse Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

11.8. Prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação.

11.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

11.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.2. Comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.4. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.5. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

13.1. O contrato de prestação de serviços será efetuado entre a Prefeitura Municipal e o credenciado, conforme carga horária de 30h semanais executada, locais e períodos a serem acordados e divulgados posteriormente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.2. O credenciado poderá desenvolver suas atividades nas unidades executoras ou em outros locais que o Gestor da unidade julgar necessário.

13.3. O não cumprimento do cronograma, bem como do previsto neste instrumento e no Contrato de Prestação de Serviços, implicará no descredenciamento do credenciado.

13.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através das unidades executoras, acompanhará a realização das atividades a partir dos relatórios e através de profissionais lotados nas unidades.

13.5. As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução do objeto podem ser enviadas ao e-mail licitacaosmds@conselheirlafaiete.mg.gov.br e no telefone (31) 3764-9805 Ramal 1100.

13.6. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

13.8. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre o Entrevistador Social credenciado e a Administração Pública.

Conselheiro Lafaiete/MG, 30 de setembro de 2025.

Aline da Silva Gonzaga Melo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirlafaiete.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS – PESSOA FÍSICA

A (NOME), com Endereço _____, inscrita no CPF sob nº _____, in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **Credenciamento no Município de Conselheiro Lafaiete, de Pessoa Física, para prestar serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL, para execução das ações do Cadastro Único do Governo Federal, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a)** Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** O(A) Sr(a) _____ (nome do(a) Credenciado(a)), não pertence ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c)** Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.
- d)** Deseja se credenciar no item abaixo identificados:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE HORAS POR ANO	VALOR ESTIMADO POR HORA (R\$)	VALOR ESTIMADO POR ANO (R\$)

Local e data.

(nome, RG, CPF e assinatura)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX, e com base no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento no Município de Conselheiro Lafaiete, de Pessoa Física, para prestar serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL, para execução das ações do Cadastro Único do Governo Federal, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

Parágrafo Primeiro

A programação financeira anual estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela constante do item 2.3 deste instrumento.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 136 da Lei 14.133/2021, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir os valores aplicados no Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, conforme condições constantes do Termo de Referência.

2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.3. Os serviços a serem realizados, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FIXO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO POR ANO (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para a Secretaria gestora do presente contrato, no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.3. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados, tendo em conta o número de horas efetivamente trabalhadas, e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observado o fluxo determinado/elaborado, o qual poderá ser revisto periodicamente, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO.

5.2. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.

5.3. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Edital, ou nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir.

5.4. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Credenciante;

6.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externo de qualidade;

6.4. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem;

6.5. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços;

6.6. Manter durante toda execução do contrato, as exigências do Termo de Referência;

6.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

6.8. Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário, aos órgãos e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários, vigente na competência da realização do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

10.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

10.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado pela Fiscalização (se for o caso), Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do CONTRATADO vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,
- IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- § 1º - São circunstâncias agravantes:
- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

- II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;
 - III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - IV - a reincidência.
 - V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.
- § 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- § 3º - Para efeito de reincidência:
- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
 - II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
 - III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- § 4º - São circunstâncias atenuantes:
- I - a primariedade;
 - II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - III - reparar o dano antes do julgamento;
 - IV - confessar a autoria da infração.
- § 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, nas hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.3. O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

16.3. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de

xxxxxxxxxxxxx
CNPJ. xxxxx

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal



Visto: _____
Procurador Municipal

Gerência Jurídica Consultiva